



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 013/2024

Fundão/ES, 10 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Altera os incisos II e III do § 2º do art. 2º, altera o art. 4º e acrescenta o § 2º ao art. 4º, altera o inciso V e o § 2º do art. 5º, altera o inciso IV do art. 6º, altera o art. 9º e acrescenta o art. 9º-A da Lei Complementar nº 715/2010, altera o inciso I e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 107- A da Lei nº 621/2009”.

Considerando a importância de manter a gestão democrática, conforme estabelece a Constituição Federal/88 e a LDB nº9394/96;

Considerando a Condicionalidade I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando a Lei Municipal nº715/2010, que trata dos pré-requisitos para candidatar ao cargo de diretor Escolar;

Considerando o Decreto Municipal N°983/2022 dispõe sobre a regulamentação do processo de seleção dos candidatos à função de Diretor Escolar das Instituições da Rede Pública Municipal de Fundão/ES;

Visando o bem estar dos nossos educandos e, visando regulamentar a organização pedagógica, administrativa e financeira da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES, solicitamos alteração das Leis Municipais de nº715/2010 e nº1.207/2019, que institui eleições diretas para o Cargo de Diretor Escolar, com critérios de mérito e desempenho como pré-requisito para a organização e realização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 030/2024

**Altera os incisos II e III do § 2º do art. 2º, altera o art. 4º e acrescenta o § 2º ao art. 4º, altera o inciso V e o § 2º do art. 5º, altera o inciso IV do art. 6º, altera o art. 9º e acrescenta o art. 9º-A da Lei Complementar nº 715/2010, altera o inciso I e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 107- A da Lei nº 621/2009.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso II e III do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 715/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** Para efeitos desta Lei, compõem a comunidade escolar:

II- alunos maiores de 16 (dezesseis) anos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Municipal.

III- pais ou responsáveis legais de alunos menores de 16 (dezesseis) anos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Municipal.

**Art. 2º.** Acrescenta o §2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010:

**§2º:** Não serão computados, para fins de mandato dos cargos de Direção e Coordenação Escolar, os anos anteriores a edição desta norma, de pleno exercício de função.

**Art.3º.** O Inciso V do capítulo III do Art.5º da Lei nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

V- apresentar, no ato da inscrição, documentos originais com cópias de diplomas/certificados de formação a seguir.

**Art.4º.** O § 2º do Art.5º da Lei nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** Para efeitos de comprovação do disposto do inciso IV, a candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, uma declaração redigida de próprio punho, original e atualizada. Essa declaração deve assegurar que o candidato(a) não possua outro cargo ou função que caracterize acúmulo ilegal, nos termos da legislação, ou que haja incompatibilidade de mandato durante para a vigência do mandato.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art.5º.** O parágrafo IV do Art.6º da Lei nº715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV-** o profissional da educação que tenha registro, advertência, repreensão, suspensão, avaliação de Diretor(a) relatório de Conselho de Escola que caracterize condutas desfavoráveis em sua ficha funcional.

**Art.6º.** O Inciso I do art. 107-A da Lei nº 1.207/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Unidade Escolar 01- A escola que possui 01(um) ou 02(dois) turnos diários com alunos matriculados em no mínimo 80 (oitenta) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos.

**Art. 7º.** O Art. 9º da Lei nº715/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** São atribuições do Diretor Escolar:

**§1º** No âmbito da Gestão Pedagógica:

I- coordenar a elaboração coletiva o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); submetendo-os à avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, a qual acompanha a execução e promove sua avaliação contínua;

II- elaborar o plano de ação anual voltado para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a equidade, a partir de diagnóstico que consiste no mapeamento dos problemas, na identificação e priorização de suas causas, e na proposição de ações para atingir as fragilidades priorizadas;

III- apropriar-se dos indicadores educacionais da Instituição de Ensino e utilizá-los para realizar as ações de intervenções pedagógicas;

IV- explicar o objetivo das avaliações externas, compartilhar dados atuais e metas, promover atividades de leitura e discussão, motivar os professores para criar um ambiente alfabetizador, envolver os professores e comunidade escolar na sensibilização dos alunos na realização das avaliações externas;

V- responsabilizar- se, juntamente com a Equipe Pedagógica, Coordenação Escolar e Corpo Docente, pelos resultados do ensino e da aprendizagem no âmbito da Instituição de Ensino sob sua Direção;

VI- realizar reuniões sistemáticas com o pedagogo, coordenador escolar, com toda a equipe de professores e demais servidores da Instituição de Ensino;

VII- garantir o cumprimento das horas aulas e horas atividades na Instituição de Ensino, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento individual e coletivo, avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme legislação vigente;

VIII- fazer cumprir, sob pena de responsabilidade, o horário destinado ao planejamento por parte dos docentes;







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX-** cumprir a sua jornada de trabalho, dando assistência regular a todos os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino;
- X-** garantir o desenvolvimento dos objetos de conhecimentos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do Projeto Político – Pedagógico, contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Currículo Capixaba e do Guia Curricular Municipal;
- XI-** mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano de ação anual da Instituição de Ensino, assim como de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para a melhoria do processo de ensino aprendizagem;
- XII-** apresentar à comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando coletivamente, estratégias de melhoria da aprendizagem com equidade;
- XIII-** apresentar relatórios e indicadores de resultados da Instituição de Ensino à Semed ao final de cada trimestre e ao final de cada ano letivo;
- XIV-** promover ações para recuperação de estudantes com baixo rendimento ao longo de todo o ano letivo;
- XV-** garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo anual e respectivos objetos de conhecimentos sejam cumpridos, seguindo o Plano de Ensino Anual do município;
- XVI-** viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da Instituição de Ensino quanto à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- XVII-** reunir-se ordinariamente a cada mês com o Conselho de Escola, extraordinariamente, em casos excepcionais;
- XVIII-** incentivar e promover a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos;
- XIX-** incentivar e acompanhar o protagonismo dos estudantes, por meio dos conselhos escolares e de projetos e/ou programas socioeducativos;
- XX-** cumprir a Legislação Educacional vigente e as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- XXI-** participar de reuniões convocadas pela Semed;
- XXII-** apropriar-se das publicações oficiais e divulgá-las junto à comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;
- XXIII-** zelar pelos recursos didático-pedagógicos;
- XXIV-** primar pelo diálogo entre seus pares dando visibilidade aos trabalhos desenvolvidos, além de impulsionar e estabelecer meios que promovam e coloquem em evidência as boas práticas e trabalhos exitosos desenvolvidos pela escola;
- XXV-** incentivar a comunidade escolar a participar de formações continuadas;
- XXVI-** gerenciar ações em prol da melhoria da qualidade do ensino; e
- XXVII-** outras atividades que lhe forem atribuídas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º.No âmbito da Gestão Administrativa e Financeira:

- I- manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, por sua conservação;
- II- controlar a frequência do pessoal técnico administrativo da Instituição de Ensino;
- III- acionar os órgãos competentes, com vistas a viabilizar as condições adequadas ao funcionamento pleno da Instituição de Ensino quanto as instalações físicas, ao clima escola, à efetividade do ensino-aprendizagem e a participação da comunidade escolar;
- IV- monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação escolar quanto às exigências sanitárias, aos padrões nutricionais e à organização na distribuição do alimento;
- V- acompanhar, inspecionar e zelar pela alimentação escolar, desde as suas condições de armazenamento, ao seu preparo;
- VI- fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na instituição de ensino que tenham esta incumbência;
- VII- monitorar sistematicamente a qualidade dos serviços de transporte escolar;
- VIII- manter atualizado o controle de alunos que utilizam do transporte escolar, bem como dos seus roteiros;
- IX- monitorar os registros, em livro ata, e tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar;
- X- monitorar a escrituração na veracidade das informações que deverão estar contidas no livro de ponto;
- XI- otimizar a ocupação das turmas e turnos, zelando pela melhoria do gasto público;
- XII- elaborar de modo participativo, planos de aplicação de recursos financeiros da Instituição de Ensino, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho Escola;
- XIII- articular e elaborar, de modo participativo e democrático, junto ao Conselho Escolar, a ata de prioridades do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Estadual e Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), zelando pelo cumprimento das prioridades estabelecidas;
- XIV- zelar pela transparência e eficiência na execução dos recursos financeiros federais e municipais e na prestação de contas, submetendo-a ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal da Educação, cumprindo os prazos estabelecidos;
- XV- realizar o processo de transição de mandato prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo;
- XVI- zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didáticos- pedagógicos;
- XVII- fazer levantamento patrimonial da Instituição de Ensino e utilizá-lo a cada 01(um) ano;
- XVIII- viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;
- XIX- zelar pela integridade, preservação e organização do acervo documental da instituição de ensino;
- XX- zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos pela Semed no que concerne às atividades sob sua responsabilidade;







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XXI-** incentivar a prática da Lei Municipal nº 1.312 de 2021 que dispõe sobre o Programa Municipal Adote Uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública do município;
- XXII-** exercer outras funções previstas no Regimento Escolar; e
- XXIII-** outras atribuições que lhe forem conferidas.

**§ 3º.** No âmbito da Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade Escolar:

- I-** responsabilizar-se pela elaboração do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e sua execução, conforme previsto na legislação vigente;
- II-** responsabilizar-se pela realização da Avaliação de Desempenho de toda a equipe escolar registros disciplinares e demais providências decorrentes da avaliação de desempenho;
- III-** tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas no cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamentos, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;
- IV-** responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da instituição de ensino quanto ao relacionamento interpessoal;
- V-** responsabilizar-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na instituição de ensino, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;
- VI-** responsabilizar-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária especial, a alteração de carga horária de designados e contratação de designados temporários;
- VII-** garantir a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;
- VIII-** viabilizar o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;
- IX-** socializar junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo parcerias e mediando conflitos;
- X-** interagir com os familiares ou responsáveis legais pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem consecução das ações da instituição, no modelo da corresponsabilidade; e
- XI-** outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 10.** Fica acrescido o Parágrafo único ao art.107-A da Lei Municipal 621/2009

**Parágrafo único:** A Instituição de Ensino que oferta a **Modalidade em Tempo Integral** com no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados terá direito a **Diretor Escolar 1** eleito ou pró tempore, caso não tenha candidato para preencher o cargo.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 10 de maio de 2024.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

